

TERMO DE COMPROMISSO ELEITORAL COM A SOCIEDADE DE SETE LAGOAS/MG – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

Compromisso Público de Candidato (a) a Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)

Eu, _____, brasileiro(a), residente na Rua _____, CPF nº _____, portador do RG nº _____, e do Título de Eleitor nº _____, e eu, _____, brasileiro(a), residente na Rua _____, CPF nº _____, portador do RG nº _____ e do Título de Eleitor nº _____, candidatos, respectivamente, a Prefeito (a) e a Vice-Prefeito (a), no Município de SETE LAGOAS/MG, prometemos, publicamente, caso eleitos, cumprir, rigorosamente, os compromissos listados a seguir:

- 1) - Não indicar nem contratar parentes nossos ou de outros agentes políticos (nepotismo cruzado) até o terceiro grau em cargos de confiança, nos termos estabelecidos pela Súmula Vinculante 13, do STF – Supremo Tribunal Federal, de 21/08/2018;
- 2) - Divulgar no Portal da Transparência nome e currículo resumido dos ocupantes de cargos comissionados, permitindo à sociedade avaliar a capacitação dos nomeados para estas importantes funções públicas;
- 3) - Garantir recursos orçamentários para infraestrutura de rede, equipamentos de informática, acesso a internet e capacitação dos servidores para implementar integralmente a Lei 12.527/2011, que regulamenta o acesso à informação pelo cidadão;
- 4) - Divulgar no Portal da Transparência dados dos Conselhos Municipais – área de atuação, endereço, telefone, nomes, dias de reuniões, local, horário, pauta, todas as atas de reuniões, bem como cargos e currículo resumido dos respectivos conselheiros, nos moldes do Portal dos Conselhos da Controladoria Geral do Estado;
- 5) - Encaminhar e implantar um Conselho Municipal de Transparência e Controle Social;
- 6) - Implantar o Portal da Transparência em TODOS os órgãos da administração indireta municipal, como, por exemplo, SAAE, CODESEL, COHASA, FUMEP, etc;

7) - Determinar que as entidades privadas sem fins lucrativos, que recebam recursos públicos do município, cumpram a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). O art. 63 do Decreto 7.724/2012 (regulamentador da Lei de Acesso) dispõe que as entidades sem fins lucrativos deverão dar publicidade, em seus respectivos sítios eletrônicos, à cópia de seu estatuto social, à relação nominal de seus dirigentes e à cópia integral dos convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal;

8) - Dar continuidade à adoção das 10 medidas contra a corrupção proposta pelo Ministério Público (Anexo I) – manter as medidas já implementadas, trabalhar para implementar as demais. Declaramos estar cientes e de acordo de que, caso eleitos, este Termo de Compromisso será registrado em Cartório.

Sete Lagoas/MG _____ de _____ de 2020.

Candidato(a) Prefeito

2

Candidato(a) a Vice-Prefeito

Testemunha 1:

Testemunha 2:

ANEXO I

10 MEDIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO – MPMG

Medida nº 01 - Criação de Comissão responsável pelo controle de acesso e modificação de dados, bem como fluxo de procedimentos administrativos relativos aos IMÓVEIS cadastrados no e-cidade.

Medida nº 02 - Revisão de todos os cadastros de imóveis constantes no e-cidade, bem como adoção de medidas para recuperação de ativos perdidos.

Medida nº 03 - Fortalecimento da Auditoria Fiscal: Criação da Superintendência de TI da Administração Tributária.

Medida nº 04 - Estabelecimento de mecanismos de controle e fiscalização rigorosa dos dados inseridos no e-cidade: Acesso somente mediante senha restrita; Modificação somente com aval da Secretaria de Tecnologia;

Medida nº 05 – Fusão dos setores Mobiliário e Imobiliário, sob coordenação única: Superintendência de Receitas Municipais.

Medida nº 06 – Presidência e Vice-Presidência da Junta de Recursos Tributários a cargo de Servidor Efetivo (função de confiança).

3

Medida nº 07 – Fortalecimento dos órgãos de controle: Procuradoria-Geral (abarcando a dívida ativa), Controladoria, Corregedoria e Ouvidoria.

Medida nº 08 – Reunião de dados em um único cadastro, higienizando-o, sem substituição do sistema atual.

Medida nº 09 – Implementação de sistema de auditoria externa contínua.

Medida nº 10 – Regulação da Lei Anticorrupção, em nível municipal, com inclusão de um Programa de Integridade com foco na prevenção de fraudes em licitações.